

PROPOSTA DE LEI N.º 214-X

Artigo 1.º O ordenado do director do Instituto Oftalmológico de Lisboa continua a ser de 1.200 escudos, mas as demais remunerações a que se refere o artigo 2.º da lei de 27 de Julho de 1893 não poderão em caso algum exceder outros 1.200 escudos.

Art. 2.º O ordenado do primeiro assistente, chefe de clínica, fica reduzido a 600 escudos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 29 de Junho de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, Vice-Presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário — *Francisco José Pereira*, 2.º Secretário.

